



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE



RESOLUÇÃO nº.003/2012

EMENTA: "Dá nova redação ao art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Dá nova redação ao art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí (**Resolução nº. 05 de 19 de novembro de 1992**), que tem a seguinte redação...

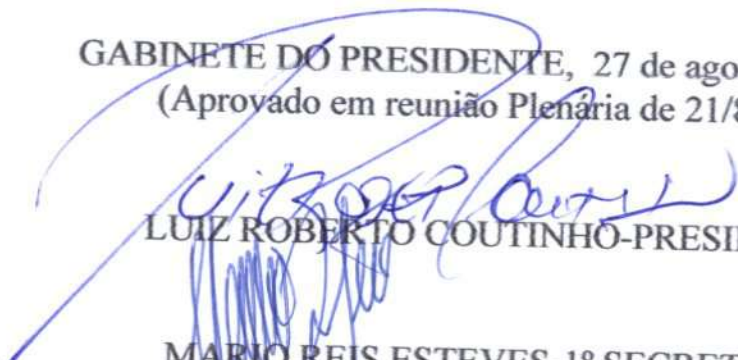
"Art. 247 – A qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal é permitido formular requerimento de informações sobre atos do Poder Executivo e de suas entidades de administração indireta, até o limite de 24 (vinte e quatro) requerimentos por ano e por requerente, constituindo crime de responsabilidade, nos termos da lei, o atendimento no prazo de 30 (trinta) dias ou a prestação de informações falsas."

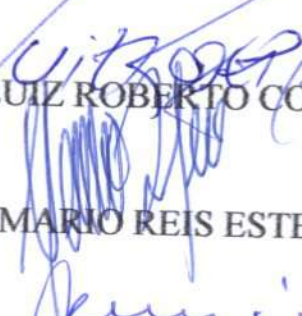
E passa a ter a redação que se segue...

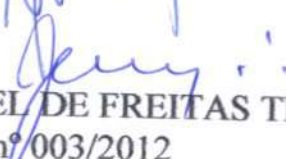
"Art. 247 – A qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal é permitido formular, ilimitadamente, requerimento de informações sobre atos do Poder Executivo e de suas entidades de administração indireta, constituindo crime de responsabilidade, nos termos da lei, o não, atendimento no prazo de 30 (trinta) dias ou a prestação de informações falsas."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de agosto de 2012.
(Aprovado em reunião Plenária de 21/8/2012)


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE


MARIO REIS ESTEVES-1º SECRETÁRIO


JOEL DE FREITAS TINOCO-2º SECRETÁRIO

Projeto de Resolução nº 003/2012

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves